



1/10

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DE ÉTICA, CONDUTA E COMPROMISSO

INSTITUTO NACIONAL DO AQUARISMO – INA

Aprovado pela Assembleia Geral em 15/08/2026

PREÂMBULO

O Instituto Nacional do Aquarismo – INA, inscrito no CNPJ 61.562.413/0001-54, na sediado a Avenida Industrial, no 780, sala 902, Campestre, Santo André/São Paulo, CEP 09080-501, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação civil sem fins econômicos, com sede e foro na cidade de Santo André/SP, fundado em 01 de março de 2025, nos termos do art. 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro e do seu Estatuto Social, comprometido com o desenvolvimento ético, científico e sustentável do aquarismo no Brasil, edita o presente Regimento Interno de Ética, Conduta e Compromisso.

O presente Regimento estabelece os princípios, valores e normas de conduta que devem orientar a atuação de seus membros, dirigentes, colaboradores, parceiros e representantes, assegurando integridade, credibilidade e responsabilidade institucional.

Todas as pessoas abrangidas pelo art. 2º deste Regimento sujeitam-se integralmente às disposições aqui estabelecidas, independentemente de adesão individual expressa.

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º – Princípios

O INA rege suas atividades pelos seguintes princípios fundamentais:

I – Legalidade: atuação em estrita conformidade com a legislação vigente, em especial o Código Civil, a legislação ambiental aplicável, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e o Estatuto Social do Instituto;

II – Ética: conduta íntegra, honesta e responsável em todas as relações institucionais;

III – Transparência: clareza e publicidade nas ações, decisões e relações do Instituto;

IV – Responsabilidade socioambiental: respeito à vida animal, à biodiversidade e ao meio ambiente;

V – Rigor técnico-científico: tomada de decisões baseada em evidências, dados e

VII – Respeito e pluralidade: valorização da diversidade de ideias, opiniões e perfis.





2/10

CAPÍTULO II – DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º – Sujeitos

O presente Regimento aplica-se a:

I – membros do Conselho Diretor, incluindo Presidente, Diretor Executivo, Diretor Financeiro e Fiscal, Diretor Regulatório e Diretor de Comunicação;

II – associados de qualquer categoria, nos termos do art. 6º do Estatuto Social;

III – colaboradores, voluntários e representantes do Instituto;

IV – parceiros institucionais, patrocinadores e apoiadores, quando vinculados às ações do INA; e

V – consultores técnicos e prestadores de serviços contratados pelo Instituto, no limite das atividades desenvolvidas em nome ou em benefício do INA.

Parágrafo único. A sujeição às normas deste Regimento independe de termo de adesão individual, sendo condição inerente ao vínculo estabelecido com o Instituto.

CAPÍTULO III – DOS COMPROMISSOS ÉTICOS

Art. 3º – Compromisso com a Verdade e a Ciência

O INA compromete-se a produzir e divulgar conteúdos com base científica e técnica, diferenciando claramente opinião, interpretação e evidência, bem como a corrigir informações sempre que necessário e incentivar a educação continuada no aquarismo.

§ 1º É vedado ao INA e a seus membros:

I – divulgar informações falsas, inverídicas ou não verificadas;

II – omitir dados relevantes que possam induzir o público ao erro; e

III – manipular informações para favorecer interesses particulares, comerciais ou políticos.



3/10

Art. 4º – Independência e Imparcialidade

O INA manterá independência em suas decisões técnicas e institucionais, não admitindo interferência de interesses comerciais ou políticos em suas análises e posicionamentos.

§ 1º É vedado:

- I – aceitar ou solicitar influência indevida de terceiros sobre decisões técnicas ou institucionais;
- II – condicionar posicionamentos públicos a benefícios financeiros; e
- III – favorecer marcas, produtos ou entidades sem embasamento técnico objetivo.

Art. 5º – Transparência e Conflito de Interesses

O INA e seus membros devem declarar conflitos de interesse antes de qualquer deliberação que lhes diga respeito, tornando públicas as relações comerciais relevantes e atuando com clareza no estabelecimento de parcerias e patrocínios.

§1º. É vedado:

- I – omitir vínculo comercial, institucional ou familiar relevante à matéria em deliberação;
- II – utilizar a posição no INA para obtenção de benefício próprio indevido; e
- III – receber vantagens de qualquer natureza em razão do cargo ou função exercidos no Instituto.

§2º. Os membros do Conselho Diretor, Conselhos, Comissões e demais representantes institucionais que exerçam, anteriormente ou concomitantemente ao exercício de suas funções no INA, atividades empresariais, profissionais, comerciais, acadêmicas, de comunicação, produção de conteúdo, representação comercial ou quaisquer outras relacionadas ao setor do aquarismo deverão apresentar Declaração de Atividades Independentes e Vínculos Relevantes.

I - A declaração prevista no caput deverá ser apresentada no ato da posse ou no prazo de até 30 (trinta) dias da aprovação deste Regimento, bem como sempre que ocorrer alteração relevante nas atividades declaradas.

II - A declaração será arquivada pela Secretaria do Instituto e disponibilizada aos associados, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e os limites de confidencialidade aplicáveis.

III - A existência de atividades independentes, empresariais ou de comunicação relacionadas ao setor do aquarismo não constitui, por si só, conflito de interesses ou impedimento para o exercício de cargo no Instituto, desde que observados os deveres de transparência, lealdade institucional e imparcialidade previstos neste Regimento.





4/10

Art. 6º – Responsabilidade com o Bem-Estar Animal

O INA, reconhecendo o aquarismo como atividade que envolve seres vivos dotados de capacidade de sofrimento, defende práticas que garantam saúde e bem-estar dos organismos aquáticos, incentivando o manejo responsável e combatendo práticas prejudiciais, negligentes ou contrárias à legislação de proteção animal.

Parágrafo único. É vedado:

- I – maus-tratos ou negligência no manejo de organismos aquáticos;
- II – divulgação de práticas prejudiciais ao bem-estar animal; e
- III – comercialização ou manutenção de organismos em condições inadequadas.

Art. 7º – Responsabilidade Ambiental

O INA promove a sustentabilidade ambiental no aquarismo, incentivando práticas responsáveis de coleta, cultivo e manutenção, combatendo atividades ilegais ou predatórias e estimulando a conservação da biodiversidade aquática.

Parágrafo único. É vedado:

- I – incentivar ou facilitar a captura ilegal de espécies;
- II – promover a introdução irresponsável de espécies exóticas; e
- III – desrespeitar normas ambientais federais, estaduais ou municipais aplicáveis ao aquarismo.

Art. 8º – Conformidade Legal e Regulatória

Todos os membros sujeitos a este Regimento devem cumprir as legislações aplicáveis à atividade de aquarismo, incluindo normas ambientais, sanitárias e comerciais, respeitando as determinações dos órgãos reguladores competentes.

Parágrafo único. É vedado operar, incentivar ou omitir atividades ilegais, bem como burlar sistemas regulatórios ou suprimir informações sobre exigências legais.

Art. 9º – Conduta Profissional e Institucional

Os membros do INA devem atuar com respeito, ética e responsabilidade, zelando pela reputação do Instituto e utilizando linguagem adequada e profissional em todas as interações institucionais.

Parágrafo único. É vedado:

- I – conduta antiética, desrespeitosa ou ofensiva;
- II – uso indevido do nome, logotipo ou imagem institucional do INA; e
- III – divulgação de posicionamentos pessoais como posicionamentos institucionais do INA, sem prévia autorização formal.



5/10

Art. 10 – Relações Internas e Respeito

O INA promove ambiente institucional livre de qualquer forma de discriminação, assédio ou abuso, baseado no diálogo, na cooperação e no respeito mútuo.

Parágrafo único. É expressamente vedado:

- I – assédio moral, sexual ou qualquer forma de discriminação por raça, cor, religião, sexo, orientação sexual, origem, condição socioeconômica ou qualquer outro motivo;
- II – ataques pessoais, ofensas ou denigração pública de membros; e
- III – comportamentos abusivos, intimidatórios ou coercitivos.

CAPÍTULO IV – DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 11 – Comunicação e Canais Oficiais

A comunicação institucional do INA deve ser clara, objetiva, responsável, baseada em dados confiáveis e transparentes quanto a intenções e vínculos do Instituto.

§ 1º. Para os fins deste Regimento, considera-se comunicação institucional aquela realizada em nome do Instituto Nacional do Aquarismo – INA, por meio de seus canais oficiais, documentos institucionais ou mediante designação formal de representação, não se confundindo com manifestações pessoais de seus membros realizadas em caráter privado ou profissional independente.

§ 2º A gestão dos canais oficiais de comunicação do INA, incluindo o sítio eletrônico, o e-mail institucional e os perfis em redes sociais, é de responsabilidade do Diretor de Comunicação, nos termos do art. 28 do Estatuto Social, sob supervisão e alinhamento com a Presidência.

§ 3º A delegação de acesso aos canais institucionais a terceiros deverá constar de ato formal firmado conjuntamente pelo Presidente e pelo Diretor de Comunicação.

§ 4º É expressamente vedado:

- I – utilizar os canais oficiais do INA sem autorização formal;
- II – divulgar informações institucionais sem validação prévia dos responsáveis;
- III – representar o INA publicamente sem designação formal; e
- IV – compartilhar credenciais de acesso ou permitir uso indevido dos canais institucionais.

§ 5º O uso indevido dos canais de comunicação constitui infração ética grave, sujeita às penalidades previstas neste Regimento e no Estatuto Social.



6/10

Art. 12 – Da Autonomia de Manifestação Pessoal

As opiniões, análises, posicionamentos técnicos, acadêmicos, científicos, regulatórios ou mercadológicos emitidos pelos membros do Instituto em caráter pessoal, por meio de canais próprios de comunicação, redes sociais, veículos de imprensa, eventos, palestras, artigos, publicações ou quaisquer outros meios particulares, presumem-se de exclusiva responsabilidade de seu emissor e não representam posicionamento institucional do Instituto Nacional do Aquarismo - INA, salvo quando houver designação formal de representação.

§ 1º As manifestações de caráter pessoal não estão sujeitas à aprovação, autorização, validação ou alinhamento prévio da Presidência, do Conselho Diretor ou de qualquer outro órgão do Instituto, desde que:

- I – não sejam realizadas em nome do INA;
- II – não utilizem os canais oficiais do Instituto;
- III – não induzam terceiros a acreditar que se trata de manifestação institucional;
- IV – não impliquem divulgação de informações sigilosas ou estratégicas do Instituto;
- V – não violem as disposições deste Regimento, do Estatuto Social ou da legislação aplicável.

§ 2º O exercício da liberdade de expressão profissional, técnica, científica e intelectual pelos membros do Instituto, inclusive para a formulação de críticas fundamentadas a normas, órgãos regulatórios, políticas públicas, práticas de mercado ou quaisquer temas relacionados ao setor do aquarismo, constitui prerrogativa inerente à autonomia profissional e à liberdade de manifestação de pensamento asseguradas pela Constituição Federal de 1988, não caracterizando, por si só, infração ética ou disciplinar.

§ 3º A manifestação em caráter pessoal não afasta os deveres de:

- I – boa-fé;
- II – lealdade institucional;
- III – urbanidade e respeito mútuo;
- IV – observância das normas éticas e estatutárias do Instituto;
- V – preservação do sigilo de informações internas;
- VI – respeito à honra, à imagem, aos direitos de terceiros e à reputação institucional do INA.



7/10

§ 4º Constitui infração ética a utilização do nome, cargo, logotipo, marcas, identidade visual ou quaisquer elementos institucionais do INA de forma apta a induzir terceiros a erro quanto à existência de manifestação oficial ou de posicionamento institucional não autorizado.

§ 5º Nenhuma disposição deste artigo poderá ser interpretada como concessão de imunidade disciplinar, exclusão de responsabilidade civil ou penal, ou autorização para a prática de condutas abusivas, ilícitas ou incompatíveis com os princípios e objetivos institucionais do Instituto.

CAPÍTULO V – DA GOVERNANÇA E INTEGRIDADE

Art. 13 – Relação com Parceiros e Patrocinadores

As relações com parceiros e patrocinadores devem preservar a independência técnica e institucional do INA, ser transparentes quanto a valores e obrigações assumidas, e estar alinhadas aos valores e objetivos do Instituto.

Parágrafo único. O apoio financeiro de patrocinadores ou parceiros não interfere, em nenhuma hipótese, na autonomia técnica e nas posições institucionais do INA.

Art. 14 – Governança e Prestação de Contas

O INA adotará práticas de boa governança que assegurem a prestação de contas regular aos associados, a tomada de decisão transparente e a responsabilidade institucional dos dirigentes, em conformidade com o Capítulo IX do Estatuto Social.

CAPÍTULO VI – DA PROTEÇÃO DE DADOS E PRIVACIDADE

Art. 15 – Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

O INA compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção e responsabilização no tratamento de dados pessoais de membros, parceiros, colaboradores e terceiros.

§ 1º O INA designará, por ato formal da Presidência, um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), nos termos do art. 41 da LGPD, cuja identidade e canal de contato serão publicados no sítio eletrônico do Instituto.

§ 2º Na ausência de designação específica, o Diretor Executivo exercerá interinamente as funções de Encarregado, até a formalização definitiva.



8/10

§ 3º É expressamente vedado:

- I – utilizar dados pessoais para finalidades distintas daquelas informadas ao titular;
- II – compartilhar dados pessoais sem autorização ou base legal adequada;
- III – divulgar informações pessoais sem consentimento ou respaldo legal; e
- IV – armazenar ou manipular dados de forma insegura ou negligente.

§ 4º O descumprimento das disposições relativas à proteção de dados constitui infração grave, sujeitando o responsável às penalidades deste Regimento e às sanções previstas na LGPD.

CAPÍTULO VII – DO CANAL DE DENÚNCIAS

Art. 16 – Canal de Denúncias e Apuração

O INA disponibilizará canal de comunicação confidencial para recebimento de relatos e denúncias de violações às normas deste Regimento, garantindo o sigilo do denunciante de boa-fé.

§ 1º As denúncias serão apuradas pelo Conselho Diretor, nos termos do procedimento disciplinar previsto nos arts. 10 e 11 do Estatuto Social, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º É vedada qualquer forma de retaliação, represália ou discriminação ao denunciante de boa-fé, sob pena de caracterização de infração ética de natureza grave.

CAPÍTULO VIII – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 17 – Tipificação das Infrações

Constitui infração disciplinar todo ato ou omissão que contrarie as normas estabelecidas neste Regimento.

§ 1º As infrações classificam-se em:

- I – leves: descumprimentos pontuais, sem dolo ou prejuízo relevante ao Instituto ou a terceiros;
- II – graves: condutas dolosas, reiteradas ou que causem prejuízo à imagem, ao patrimônio ou aos fins do INA; e
- III – gravíssimas: atos de malversação patrimonial, discriminação, assédio, violação da LGPD ou prática de ilícitos penais.



9/10

Art. 18 – Penalidades

O descumprimento das normas deste Regimento sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 11 do Estatuto Social do INA, aplicadas mediante procedimento disciplinar instaurado pelo Conselho Diretor, assegurado o contraditório e a ampla defesa nos termos dos arts. 10 e 29 do Estatuto Social, a saber:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão de 30 (trinta) dias a 1 (um) ano; ou
- III – exclusão do quadro associativo.

Parágrafo único. A gradação da penalidade observará a natureza da infração, os antecedentes do infrator e as circunstâncias do caso concreto.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 – Revisão e Atualização

O presente Regimento será revisado ordinariamente a cada 2 (dois) anos e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante deliberação da Assembleia Geral do INA, observado o quórum de maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. As alterações aprovadas serão publicadas nos canais oficiais do Instituto no prazo de até 15 (quinze) dias após a deliberação que as aprovou.

Art. 20 – Hierarquia Normativa

Em caso de conflito entre as disposições deste Regimento e o Estatuto Social do INA, prevalecerão as normas estatutárias, por sua superior hierarquia normativa. As omissões deste Regimento serão supridas pelo Estatuto Social e, subsidiariamente, pelas disposições do Código Civil Brasileiro e pela legislação especial aplicável.



10/10

Art. 21 – Vigência

O presente Regimento Interno de Ética, Conduta e Compromisso do Instituto Nacional do Aquarismo – INA entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo ser observado por todos os sujeitos indicados no art. 2º.

Parágrafo único. O INA deverá comunicar formalmente a aprovação deste Regimento a todos os associados, publicando-o em seus canais oficiais no prazo de até 15 (quinze) dias da data de aprovação.

Santo André/SP, 18 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 FELIPE WEBER MENDONÇA SANTOS
Data: 17/09/2026 17:14:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FELIPE WEBER MENDONÇA SANTOS

Presidente do Instituto Nacional do Aquarismo – INA